

HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

1. Cópia autenticada da identidade e do CPF dos sócios ou diretores da empresa;
2. Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física; ou
3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
6. A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração; ou
7. Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da Assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa;
8. Procuração, com firma reconhecida, no caso de representação + cópia autenticada da identidade do representante/outorgado;
9. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
11. Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa, que será feita da seguinte forma:
 - a) A regularidade perante a Fazenda Federal deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) A regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual deverá ser feita mediante a apresentação de certidão de regularidade sobre o Imposto Sobre Bens e Serviços (ICMS), emitida pela Secretaria Estadual de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a empresa, em razão do objeto social, está isenta de inscrição estadual + certidão referente à Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado/RJ, acaso a empresa esteja sediada no Estado do Rio de Janeiro;

c) A regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal deverá ser feita mediante a apresentação de certidão de regularidade sobre o Imposto Sobre Serviços (ISS), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal + certidão referente à Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria Geral do Município, onde houver.

12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13. Certidão comprovando a regularidade referente às contribuições previdenciárias;

14. Certidão comprovando a regularidade perante o FGTS.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. A empresa participante deverá apresentar para fins de habilitação, comprovação de aptidão para atendimento do objeto do processo emergencial, através de atestado (s) de capacidade técnica, em que comprove haver prestado ou que esteja prestando satisfatoriamente, serviços de coleta, transporte, destinação e/ou disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde.

Os atestados de capacidade técnica estão sujeitos à verificação da Comissão de Licitação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 102 e 103 da Lei nº 8666/93.

1.1. Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico-operacional, o (s) atestado (s) deverá (ão) fazer menção a um quantitativo mínimo de 40 (quarenta) % do volume total de cada resíduo.

1.2. O serviço tratamento de resíduos dos grupos A, B e E deverá constar no atestado, caso o serviço não seja subcontratado.

1.3. Os atestados deverão comprovar experiência mínima de 3 (três) anos, sendo aceito o somatório dos atestados.

1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

1.5. Os atestados deverão conter de forma clara o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação do serviço, local da prestação do serviço, o objeto do contrato, quantitativo de cada tipo de resíduo coletado.

1.6. As concorrentes poderão apresentar mais de um atestado, que serão somados para fins de atendimento das quantidades estimadas para cada tipo de resíduo.

2. A empresa participante deverá possuir, na data limite do envio da proposta de preço, 1 (um) responsável técnico, compatível com os serviços previstos neste Termo de Referência.

2.1. O responsável técnico deverá pertencer ao quadro da empresa, sendo tal natureza comprovada através da apresentação de documento que comprove o vínculo.

3. A empresa deverá apresentar a relação de veículos da frota de coleta, transporte e destinação final, acompanhados de sua documentação de IPVA em dia, com o quantitativo mínimo de veículos de 2 (dois) caminhões baú ou de baixa compactação, 1 (um) furgão e 2 (dois) caminhões compactadores.

3.1. Os caminhões compactadores poderão ser substituídos por caminhões baú ou de baixa compactação, desde que seja mantida a frota de 4 (quatro) caminhões.

3.2. Os veículos mencionados no item acima, caso utilizem óleo diesel como combustível automotor, deverão estar vinculados ao “Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel”, sendo tal vinculação comprovada através de relatório emitido por empresa ou profissionais habilitados, credenciados pelo Instituto Estado do Ambiente - INEA.

3.3. A empresa deverá apresentar Certificado de Credenciamento junto a COMLURB, da frota mínima exigida na Norma Comlurb 42-10-01 - Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção.

3.4. Apresentar Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP expedido pelo Inmetro ou entidade por ele acreditada.

3.5. A empresa participante deverá apresentar alvará de funcionamento do estabelecimento no Estado do Rio de Janeiro.

3.6. A empresa participante deverá apresentar a Licença de Operação e/ou Ambiental emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC.

3.7. A empresa participante deverá apresentar o Certificado de Credenciamento da empresa emitido pela Comlurb.

3.8. A empresa participante deverá comprovar que possui habilitação legal para a coleta e transporte de resíduos dos grupos A, B, D e E, através de documentação pertinente.

Deverão, ainda, ser apresentadas as seguintes declarações:

1. Declaração de que a Contratada atende ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, não possuindo, portanto, em seu quadro funcional, nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer

trabalho por menor de dezesseis anos, consoante art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal – modelo em anexo;

2. Declaração para crédito em conta. Dados bancários do Banco Bradesco S/A., em atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 43.181/2013.